



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 161/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.7.
Referência : Protocolo nº 200.225.288/2023
Interessado : Gerência de Fiscalização

EMENTA: Aprova o parecer do relator, conforme descrito, e encaminha o referido processo à Gerência de Fiscalização.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 13 de setembro de 2023, por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200.225.288/2023 encaminhado pela Gerência de Fiscalização deste Regional, solicitando análise de denúncia acerca do possível exercício ilegal da profissional para o cargo de Coordenadora de SESMT, onde a GFI solicita a emissão de parecer por parte desta CEEST; considerando o teor da denúncia: “*Senhora Ana Claudia Correia, acesse o cargo de Coordenadora de SESMT, conforme NR04 só quem pode assumir a função são membros Técnicos de Segurança e Engenheiros de Segurança, de fato caracterizando exercício ilegal da profissão, conforme Código Penal, tal cargo pode comprometer a saúde e físico dos colaboradores.*”; considerando a Norma Regulamentado NR 4, editada pelo MTE, tem por Objetivo: “*(...) 4.1.1. Esta Norma estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.*”; considerando a citada NR ainda destaca outros itens e competências dos SESMT: “*(...) 4.3.1. Compete aos SESMT: a) elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos; b) acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; c) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; d) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho; e) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização; f) manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando existente; (redação vigente até 19 de março de 2023); f) manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando existente; (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação que entra em vigor no dia 20 de março de 2023); g) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; h) propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores; i) conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR; j) compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado; e k) acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07); 4.3.2. O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II; 4.3.3. Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente; 4.3.4. O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, e tendo em vista que na Denúncia não constam subsídios suficientes sobre o objeto da mesma, pois apenas consta a imagem de cartão de visita. Contudo, se a sra. Ana Cláudia Correia é integrante devidamente registrada no SESMT da empresa Novo Atacarejo, votou pelo entendimento de que não há o que se apurar ou enquadrar como exercício ilegal, tendo em vista que cabe a empresa indicar qual integrante será seu Coordenador, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme descrito, e encaminhar o referido processo à Gerência de Fiscalização. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST